Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

ESTATUTO SOCIAL
GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE

CAPÍTULO I
Da Denominação, fundação, sede e fins.

Artigo 1º - O Grêmio Esportivo Liberdade, neste Estatuto representado simplesmente Liberdade, fundado no dia sete de agosto de um mil, novecentos e trinta e sete, (07/08/1937), tem foro e sede na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na RS 030, nº 4615, localidade de Vila Palmeira, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com duração indeterminada, e sem fins lucrativos. Tem como objetivos:

a) Difundir entre seus associados e toda comunidade patrulhense a prática dos desportos amadores e de atividades culturais, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, cultural e social;

c) Filiar-se a uma federação ou liga;

d) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos emanadas da Entidade a que estiver filiado, bem como participar de competições e festividades promovidas pela mesma.

Parágrafo Único: Para o bom cumprimento de seus objetivos a Entidade poderá usar meios como: cobrar mensalidade de seus associados; realizar eventos e promoções em datas que achar conveniente; e solicitar e receber auxílio dos poderes públicos para manter-se e desenvolver-se.

CAPÍTULO II
Das cores, distintivos e uniforme do Grêmio Esportivo Liberdade

Artigo 2º - As cores do Grêmio Esportivo Liberdade são: BRANCO, AZUL E PRETO.

Artigo 3º - Essas cores deverão ser usadas nas camisetas e pavilhão, sendo que os calções poderão ser brancos ou azuis.

Artigo 4º - O Grêmio Esportivo Liberdade poderá usar diferentes uniformes, desde que respeitadas as cores estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO III
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - A Entidade terá um número ilimitado de associados, com igualdade de direitos e deveres, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social, estado civil, credo político, filosófico, religioso e crença. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

a) **Contribuintes** – aquele que, sendo maior de 18 anos, após preenchimento de solicitação de associação e aprovação pela diretoria, pagarem o valor de mensalidade estipulada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

b) **Beneméritos** – aquele que, sendo indicado por qualquer membro da Diretoria, tiver seu nome colocado em votação e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto. Os sócios Beneméritos estarão dispensados do pagamento da mensalidade estipulada.

Ramon Ramos

Serviço Registral 02 Fins
Santo Antônio da Patrulha-RS

Artigo 6º - São direitos dos associados:
a) Frequentar com sua família as dependências da entidade e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a 1 (um) voto, não sendo permitido o voto através de procuração;
c) Votar e ser votado para os cargos administrativos, mediante condições estipuladas por este Estatuto;
d) Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
e) Fazer representação ao Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - São deveres dos associados:
a) Respeitar o presente Estatuto;
b) Pagar pontualmente a sua mensalidade;
c) Apresentar quando solicitado, a carteira de identidade social;
d) Portar-se com educação e dignidade durante as reuniões festivas, no interior da sede;
e) Zelar pela conservação do material da entidade, indenizando-o pelos danos causados;
f) Comunicar a mudança de sua residência e estado civil;
g) Comparecer às Assembléias Gerais;
h) Não competir em provas oficiais por outro clube sem autorização expressa da Diretoria;
i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da entidade.

Artigo 8º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades da Federação Riograndense de Futebol.

CAPÍTULO IV
Dos Poderes Diretivos

Artigo 9º - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria.

Artigo 10º - Os componentes dos órgãos administrativos que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões intercaladas sem motivo justificado, serão considerados demissionários de seus respectivos cargos ou funções, após decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11º - Os cargos serão de exercício gratuito com duração de 2 (dois) anos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V
Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral dos associados decide e delibera soberanamente em todas as suas resoluções inseridas neste Estatuto
Parágrafo Único: As Assembléias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

Artigo 13º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleição do Conselho Deliberativo.

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados existentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A convocação será feita através de edital publicado em jornal de circulação na cidade com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Artigo 16º - Na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados existentes, e em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 18º - As deliberações serão por meio de voto, podendo desde que a Assembléia Geral concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

b) Aprovar a reforma dos presentes Estatutos;

c) Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras contribuições dos associados;

d) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino do patrimônio social;

e) Cassar mandatos de membros de órgãos, desde que os interessados da entidade o exijam, e depois de permitido amplo direito de defesa ao associado;

f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

g) Deliberar sobre qualquer venda ou alienação dos bens móveis e imóveis da associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem a letra "g", dever-se-á convocar Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim, devendo obrigatoriamente contar com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos associados quites com a tesouraria, e as aprovações deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Ramon Ramos
OAB: 60.[illegible]

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro: 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer dos membros do Conselho Deliberativo que, na vigência do mandato se afastar de seu cargo, automaticamente o Conselho Deliberativo elegerá um substituto dentre os associados maiores de idade e quites com as obrigações da entidade.

Artigo 22º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 23º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou 10 (dez) intercaladas. Nestes casos, o Conselho Deliberativo elegerá um substituto dentre os associados maiores de idade e quites com as obrigações da entidade.

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente: uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Ordinariamente: uma vez a cada dois anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, e eleição do Conselho Fiscal.

c) Extraordinariamente: por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal somente nas formas das letras "e" e "f" do **Artigo 27º,** ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 25º - Para as reuniões do Conselho Deliberativo, os membros serão convocados mediante aviso pessoal aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias. No caso de convocações para Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que forem convocadas através de edital em jornal, conforme **Artigo 15º,** a convocação automaticamente se estende a todos os componentes do Conselho Deliberativo.

Artigo 26º - Só serão válidas as reuniões que contarem com no mínimo 7 (sete) conselheiros efetivos.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

b) Eleger e empossar o Conselho Fiscal;

c) Resolver sobre qualquer reforma dos Estatutos "ad-referendum" de Assembléia Geral;

d) Deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovando ou não as contas;

e) Deliberar sobre recursos interpostos por atos da Diretoria;

f) Decidir sobre despesas superiores a dois salários mínimos regionais;

g) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

h) Intervir na administração geral da entidade quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser feitas por voto secreto, aclamação ou qualquer outro meio, se assim o Conselho Deliberativo julgar melhor.

Ramon Ramos
OAB: 60.596

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

CAPÍTULO VII
Da Diretoria

Artigo 28º - O Grêmio Esportivo Liberdade será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da Entidade, com os seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º (Primeiro) Secretário;
d) 2º (Segundo) Secretário;
e) 1º (Primeiro) Tesoureiro;
f) 2º (Segundo) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do **Artigo 24º e 27º,** sendo os demais membros por escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, durante seu mandato, o Presidente da Diretoria poderá criar cargos auxiliares para ajudar em sua gestão.

Artigo 29º - A Diretoria fica investida, com as restrições constantes nestes Estatutos, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por mês;
b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente.

Artigo 30º - Compete à Diretoria:

a) Fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
b) Resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamentos e aplicações de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
c) Admitir, licenciar, e demitir empregados e técnicos;
d) Promover as arrecadações das mensalidades e de quaisquer rendas, efetuando as despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e previstas por este Estatuto;
e) Organizar corretamente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração das receitas e despesas;
f) Realizar despesas até a importância de dois salários mínimos regionais.

Artigo 31º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou dos Estatutos.

Artigo 32º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria e Assembléia Geral;
d) Escolher e empossar os demais membros de sua Diretoria;
e) Executar todos os atos de administração;
f) Convocar a Diretoria;

Ramon Ramos
OAB: 60598

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

g) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da Entidade;
h) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Artigo 34º - Compete ao 1º Secretário:
a) Dirigir todo o expediente da secretaria da Entidade;
b) Lavrar e subscrever os atos da Diretoria, assinando em conjunto com o Presidente os documentos que se fizerem necessários;
c) Expedir e assinar cartões de identidade de associados;
d) Responder pelos serviços da secretaria dirigindo os empregados.

Artigo 35º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 36º - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Entidade;
b) Responder pela tesouraria, organização dos balancetes mensais e balanços anuais;
c) Passar recibo de todas as importâncias recebidas pela Entidade;
d) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da Entidade;
e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas mediante documento regular do Diretor responsável;
f) Depositar em nome da Entidade em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas ficando em caixa sob sua responsabilidade quantia nunca superior a um salário mínimo regional;
g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados advertindo os que estiverem em atraso;
h) Comunicar a Diretoria os nomes dos associados que por atraso de pagamento de suas mensalidades, tiverem sido automaticamente eliminados;
i) Providenciar a arrecadação de receita da Entidade, fiscalizando a sua aplicação.

Artigo 37º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, e quites com a tesouraria. Não haverá a necessidade de eleição de membros suplentes. Havendo a desistência de algum membro, imediatamente o Conselho Deliberativo deverá se reunir e eleger novo integrante.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que um de seus membros solicitar.

Ramon Ramos
OAB: 60.596

Serviço Registral 07
Santo Antônio da Patrulha-RS

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, tendo mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na gestão;
c) Juntamente com o Conselho Deliberativo, dar parecer sobre o Balanço e a apresentação das contas e do relatório anual da Diretoria;
d) Auxiliar o Conselho Deliberativo sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IX
Das Penalidades

Artigo 41º - O Sócio que infringir as disposições destes Estatutos ou o Regulamento Interno fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Artigo 42º - A pena de Advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 43º - A pena de suspensão será no máximo de 90 dias e aplicada pela Diretoria.

Artigo 44º - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, concedendo ao associado amplo direito de defesa, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade destes Estatutos.

Parágrafo Único: O Associado poderá demitir-se voluntariamente mediante requerimento escrito à Diretoria.

Artigo 45º - As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas por escrito aos sócios.

Artigo 46º - Das decisões que comunicarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de oito dias, contados da data em que o sócio receber a comunicação.

Artigo 47º - As penalidades aplicáveis aos membros da Diretoria ou dos Conselhos, somente serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, pela Assembléia Geral, desde que a proposta seja apresentada, no mínimo por oito membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 20% (vinte por cento) dos sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação.

Ramon Ramos
OAB: 60.[illegible]

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

ESTATUTO SOCIAL
GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE

Artigo 49º - A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 50º - Aprovada a proposta dos estatutos pela Assembléia Geral, será a mesma averbada no Registro Civil competente.

Artigo 51º – É livre o ingresso na sede a qualquer momento dos membros do Conselho Nacional e Regional de Desportos, do Departamento de Esportes do Estado, bem como aos Presidentes das entidades que a associação estiver filiado.

Artigo 52º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações tácita ou expressamente contraídas em nome da Associação.

Artigo 53º - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, e que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e em Assembléia Geral.

Artigo 54º - É proibida nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar.

Artigo 55º - O Grêmio Esportivo Liberdade somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da maioria dos sócios presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o lucro social e o patrimônio destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 56º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados em 03 de maio de 2018, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 03 de maio de 2018.

PRESIDENTE
Luciano Cardoso Pereira

1º SECRETÁRIO
Ricardo da Silva Peixoto

Ramon Ramos
OAB 60.596